PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.058/2013, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO GUARDA-VOLUMES NAS AGÊNCIAS E POSTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, ONDE HOUVER PORTA DE SEGURANÇA COM DETECTOR DE METAIS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Torna-se obrigatória a instalação de armários guarda-volumes nas agências e postos bancários do Município de Espera Feliz/MG, onde houver porta de segurança com detector de metais.

Art. 2 ° - Os armários a que se refere o artigo anterior serão instalados antes do acesso pela porta de segurança, e possuirão dimensões compatíveis com o tamanho e o movimento do estabelecimento.

Art. 3° - As instalações de armário de que trata esta Lei serão independentes daquelas destinadas aos funcionários e possuirão compartimentos individualizados, com uso de chaves que ficarão em poder do usuário enquanto estiver utilizando o serviço guarda-volumes.

Art. 4° - O uso do guarda-volumes será aleatório e gratuito, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntista da própria agência.

Art. 5° - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência
b) Multa.

Parágrafo único. As penalidades de que trata o caput deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 6° - Os estabelecimentos bancários terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adotarem as medidas exigidas.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERRA FELIZ,05 novembro de 2013.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 05 / 11 / 2013
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto